

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 409, publicada no D.O.U. de 18/6/2021, Seção 1, Pág. 70.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional FAMEP Ltda. – ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades FAMEP, com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>e-MEC N°:</b> 201802197		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>219/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/4/2021</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201802197, analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdades FAMEP, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), cumulado com pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, (código e-MEC nº1431605), cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201803461.

Na fase inicial, do despacho saneador, a qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Parcialmente Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,75
Eixo 4: Políticas de gestão	4,71
Eixo 5: Infraestrutura	4,17
Conceito Final Faixa	4

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, no pedido de autorização para funcionamento do curso superior, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, concluiu-se pelas dimensões, os seguintes conceitos:

Dimensão/Conceito Final	Conceito
Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica	3,61
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,21
Dimensão 3: Infraestrutura	3,00
Conceito Final	3

Não houve impugnação dos relatórios pela IES e Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases do procedimento, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

**PARECER FINAL**

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

**1. DADOS DO PROCESSO**

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201802197	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	16815	
<i>CNPJ</i>	06.326.604/0001-09	
<i>Razão Social</i>	SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA -ME	
<i>Endereço</i>	Valença, nº 3859, Tabuleta, CEP 64.018-535, Teresina -PI	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	22748	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADES FAMEP	
<i>Sigla</i>	FAMEP	
<i>Endereço Sede</i>	Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí.	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	-	-
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	-	-

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201803461	1431605	SERVIÇO SOCIAL
201806992	1438251	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201806809	1437501	ADMINISTRAÇÃO
201803462	1431607	EDUCAÇÃO FÍSICA

Somente o processo 201803461, do curso de Bacharelado em Serviço Social, seguiu os trâmites processuais. A instituição cancelou o processo do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e arquivou o do curso de Licenciatura em Educação Física. Quanto ao processo do curso de Bacharelado em Administração, foi arquivado por esta Secretaria, na fase de despacho saneador, por não atender adequadamente às exigências da instrução processual, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017.

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação

*externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.*

*Em 05/11/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório (código de avaliação: 148930), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 18/08/2019 a 22/08/2019, à Rua 18 de Setembro, 293, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí - PI, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,17</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,03</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
<b>CONCEITOS</b>	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>Atendimento dos quesitos. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<b>INDICADORES</b>	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Indicador 5.13 do relatório – nsa, pois não há previsão de polos.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

## **5. DO CURSO EaD VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201803461	1431605	SERVIÇO SOCIAL	Deferimento

## 6. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201802197
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	16815
<i>CNPJ</i>	06.326.604/0001-09
<i>Razão Social</i>	SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA -ME
<i>Endereço</i>	Valença, nº 3859, Tabuleta, CEP 64.018-535, Teresina -PI
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	22748
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADES FAMEP
<i>Sigla</i>	FAMEP
<i>Endereço Sede</i>	Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí.

*Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior em Serviço Social (código: 1431605, processo: 201803461) pleiteado quando da solicitação do presente processo. Importante se faz ressaltar que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXO*

*PARECER DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

*PARECER FINAL*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*1. DADOS DO PROCESSO*

Índices	Valor	Ano
Processo de Autorização EaD Vinculada nº	201803461	
Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº	201802197	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	16815	
CNPJ	06.326.604/0001-09	
Razão Social	SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA -ME	
Endereço	Valença, nº 3859, bairro Tabuleta, CEP 64.018-535, Teresina - PI	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	22748	
Nome da Mantida	FACULDADES FAMEP	
Sigla	FAMEP	
Endereço Sede	Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí -PI	
<i>Índices da Mantida</i>		
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	-	-
<i>Dados do Curso</i>		
Denominação do Curso (processo)	SERVIÇO SOCIAL	
Grau	Bacharelado	
Código do Curso	1431605	
Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)	200 (DUZENTAS)	
Carga Horária (relatório de avaliação)	3.710 horas	

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 05/11/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem,

*intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.*

*O relatório (código de avaliação: 148931), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 15/05/2019 a 18/05/2019, à Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, São Pedro do Piauí – PI e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:*

<i>Dimensão /Conceito Final (após reforma da CTAA)</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,61</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,29</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das*

*dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*



d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Requisitos do Art.13 da PN 20/2017	Forma de Atendimento
<b>CONCEITOS</b>	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final igual a três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento dos quesitos: obteve conceitos maiores e iguais a três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
<b>INDICADORES</b>	
Indicador: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.
Indicador: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório,

	<i>conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>Processo de Autorização EaD Vinculada nº</i>	<i>201803461</i>	
<i>Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº</i>	<i>201802197</i>	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>16815</i>	
<i>CNPJ</i>	<i>06.326.604/0001-09</i>	
<i>Razão Social</i>	<i>SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA -ME</i>	
<i>Endereço</i>	<i>Valença, nº 3859, bairro Tabuleta, CEP 64.018-535, Teresina - PI</i>	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	<i>22748</i>	
<i>Nome da Mantida</i>	<i>FACULDADES FAMEP</i>	
<i>Sigla</i>	<i>FAMEP</i>	
<i>Endereço Sede</i>	<i>Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí -PI</i>	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	
<i>Grau</i>	<i>Bacharelado</i>	
<i>Código do Curso</i>	<i>1431605</i>	
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	<i>200 (DUZENTAS)</i>	
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	<i>3.710 horas</i>	

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais na modalidade a distância, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos em

comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades FAMEP, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional FAMEP Ltda. – ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente